

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA FEPAS PARA CRIANÇAS, ADULTOS VULNERÁVEIS E IDOSOS

I. INTRODUÇÃO

A FEPAS — Federação das Entidades e Projetos Assistenciais foi organizada em 1986 para agregar as entidades e projetos sociais ligados as igrejas da CIBI — Convenção das Igrejas Batistas Independentes. Atualmente conta com mais de 30 projetos federados localizados nas diversas regiões do país. Em parceria com a Interact e Tearfund, desenvolve de forma continuada, permanente e planejada, programas e projetos de assessoria técnica, administrativa, financeira e de defesa e garantia de direitos.

Nossa missão é promover a justiça do Reino de Deus por meio da transformação social junto as comunidades, atuando na assessoria, capacitação técnica e apoio à captação de recursos, visando o aprimoramento de entidades e ações sociais vinculadas as igrejas da CIBI.

Temos como visão ser referência no cumprimento da missão cristã integral, na articulação e implantação de projetos que visam à transformação social das comunidades onde atuam.

A. PRINCÍPIOS

A Política de Proteção tem como base os valores cristãos, uma vez que entende que todos os seres humanos são feitos a imagem e semelhança de Deus (Gênesis 1:27) e está alinhada em primeiro lugar com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres, adotada em 1979; a Convenção dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1989 (e seus protocolos adicionais); a Declaração das Nações Unidas para a Eliminação de Abuso Sexual e Exploração e todas as convenções das Nações Unidas referente a crianças e adolescentes; a Constituição Federal, promulgada em 1988; a Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 13.146/15 que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

- Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos e todas as crianças, adultos vulneráveis e idosos tem os mesmos direitos de proteção à vida, à liberdade, à

igualdade, à segurança e à propriedade de acordo com o artigo 5º Constituição Federal de 1988.

- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público garantir a proteção das crianças, adultos vulneráveis e idosos, conforme o artigo 4º da Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; artigo 10 da Lei 13.146/15 que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência e artigo 3º da Lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.
- A FEPAS tem a responsabilidade de zelar pela proteção das crianças, adultos vulneráveis e idosos que vier a ter contato, ou que são afetados (ainda que indiretamente) pelo trabalho desenvolvido pela instituição. ■ As organizações federadas sejam da sociedade civil ou religiosas deverão se comprometer com esse documento a fim de proteger crianças, adultos vulneráveis e idosos de qualquer tipo de violação dos direitos.
- É fundamental que todas as ações de proteção sejam decididas de acordo com o melhor interesse da criança, adulto vulnerável e idoso.

B. DEFINIÇÃO E TERMOS

Criança: Qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, independentemente das leis nacionais ou práticas culturais que possam estipular uma idade mais jovem.

Adulto Vulnerável | Adulto em risco: Qualquer pessoa com 18 anos ou mais,

A) O adulto tem um cuidado particular, apoio ou necessidades especiais e, como resultado, o abuso ocorre quando um adulto / adulto vulnerável em risco é maltratado, negligenciado ou prejudicado por outra pessoa que detenha

uma posição de confiança, e. eles podem estar em custódia ou acomodação segura, ou ela é uma mãe expectante ou que amamenta; e / ou

B) O adulto é dependente / dependente de outros para o fornecimento de serviços básicos (não limitados a, por exemplo, segurança, abrigo, água, comida), devido ao seu contexto, tais como:

- ✓ em um campo de refugiados ou em um receptor de uma distribuição de ajuda a ONG, e são potencialmente vulneráveis à exploração ou abuso em consequência do seu estatuto ou da sua falta de poder e ao controle;
- ✓ e / ou o adulto está em um país e local desconhecido

C) O adulto está em um relacionamento (trabalho ou social) ou em contato com outro adulto que procura abusar de sua posição de autoridade ou confiança para controlá-lo, coagi-lo, manipulá-lo ou dominá-lo.

"Não causar danos" refere-se à responsabilidade das organizações de "não causar danos" ou minimizar os danos que podem estar causando inadvertidamente como resultado de programação inadequada.

Idoso: Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

Proteção: Corresponde à responsabilidade que as organizações têm de fazer com que seus funcionários, operações e programas não prejudiquem crianças, adultos vulneráveis e idosos, ou seja, que não exponham esse público ao risco de dano e abuso, e que toda e qualquer preocupação que a organização tenha quanto à segurança de crianças, adultos vulneráveis e idosos nas comunidades onde atuam seja notificada às autoridades competentes, ou tratada da maneira apropriada.

Tipos de violência

De acordo com a UNICEF, existem 8(oito) tipos de violência contra a criança e o adolescente:

■ Discriminação

Distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, raça/etnia, gênero, religião, idade, origem social, entre outras.

■ Negligência e abandono: abandono, descuido, desamparo, desresponsabilização e descompromisso do cuidado. Ato que não está necessariamente relacionado às dificuldades socioeconômicas dos responsáveis pela criança ou pelo adolescente.

■ Violência Física: ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não.

■ Violência Psicológica: relação de poder com abuso da autoridade ou da ascendência sobre o outro, de forma inadequada e com excesso ou descaso. Coerção.

■ Violência Sexual: situações de abuso ou de exploração sexual de crianças e adolescentes. Implica a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediada ou não por força ou vantagem financeira.

■ Tráfico de crianças e adolescentes

Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de uma criança ou um adolescente para fins de exploração.

■ Trabalho Infantil

É todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até 14 anos.

Adolescentes entre 14 e 16 podem trabalhar, mas na condição de aprendizes. Dos 16 aos 18 anos, as atividades laborais são permitidas, desde que não aconteçam das 22h às 5h e não sejam insalubres ou perigosas.

■ Tortura

Atos intencionalmente praticados para causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros.

A Lei 11.340/06 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelece 5 (cinco) tipos de violência contra mulher:

- **Violência Física:** qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Quanto ao idoso é descrito como o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte.
- **Violência moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
- **Violência Psicológica:** qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- **Violência Sexual:** qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.
- **Violência patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho,

documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

O Caderno de violência contra a pessoa idosa, desenvolvido pela Secretaria de Saúde da cidade de São Paulo, apresenta 10 (dez) tipos de violência contra os idosos:

- Abandono: forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.
- Autonegligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria a saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.
- Negligência: recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.
- Violência Econômica: consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais.
- Violência Emocional e Social: refere-se a agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade; falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.
- Violência Física: uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte. ■ Violência Medicamentosa: é administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.
- Violência Psicológica: agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.
- Violência Sexual: ato ou jogo sexual de caráter homo ou hétero relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

C. PROPÓSITO E ESCOPO DA POLÍTICA

Esta política foi criada para oferecer orientação a todos os envolvidos com a nossa organização, no que tange a violação de direitos e visa cumprir os seguintes propósitos:

- Contribuir para a proteção de crianças, adultos vulneráveis e idosos de todos os tipos de violência e violação dos direitos humanos e na construção de barreiras de proteção contra a violação dos direitos das crianças, adultos vulneráveis e idosos;
- Dar ciência das responsabilidades de cada colaborador e projeto federado na proteção das crianças, adultos vulneráveis e idosos que tiverem contato, seja dentro ou fora do ambiente de trabalho.

- Contribuir para proteção das pessoas envolvidas, as que trabalham direta ou indiretamente, educadores e demais voluntários, quer seja longo ou curto prazo, bem como os visitantes quando acusados injustamente;
- Fortalecer o nome da FEPAS e sua credibilidade como Organização Cristã;
- Motivar as organizações religiosas e da sociedade civil a construir a sua própria Política de Proteção;
- Garantir a criação de ambientes seguros para os mais vulneráveis através de medidas preventivas.

Esse documento aplica-se a todos os colaboradores da FEPAS (sejam permanentes ou temporários) e projetos federados, podendo ser estendido aos visitantes.

São colaboradores:

- Equipe técnica;
- Voluntários

São associados:

- Membros da Diretoria;
- Todos os parceiros, incluindo as organizações da sociedade civil, que são ligadas a CIBI (Convenção das Igrejas Batistas Independentes) e que mantém vínculo com a FEPAS,
- Convidados e visitantes

II. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (DISPONÍVEL PARA ASSINATURA NO ANEXO B)

A FEPAS se compromete em proteger as crianças, adultos vulneráveis e idosos contra qualquer tipo de violação dos direitos humanos, por intermédio de medidas preventivas que garantam o desenvolvimento integral das crianças e o bem estar dos adultos vulneráveis e idosos. Todo o esforço será feito para promover ambientes seguros e livres de qualquer tipo de violência de acordo com os princípios bíblicos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948.

A. AVALIAÇÃO DE RISCO

Será feita uma avaliação de risco de todas as operações, programas e atividades de projetos da FEPAS. Serão elaboradas estratégias de mitigação de risco para minimizar o risco às crianças, adultos vulneráveis e idosos por sua vez incorporadas ao projeto,

aplicação e avaliação de programas, operações e atividades que envolvam crianças, adultos vulneráveis e idosos.

B. RECRUTAMENTO SEGURO

A FEPAS selecionará cuidadosamente o seu próprio pessoal, voluntários e aqueles que trabalham direta ou indiretamente na organização a longo ou curto prazo, tendo o mesmo cuidado com os visitantes. Como parte do processo de recrutamento seguro, todos serão orientados sobre a Política de Proteção e deverão se comprometer com a mesma mediante assinatura da Declaração de Compromisso.

Quanto aos parceiros, a FEPAS orientará que todos selecionem de igual modo seus funcionários e voluntários e que os mesmos venham ser orientados preferencialmente de acordo com a própria política ou código de conduta da organização no qual deverão se comprometer (antes do início do trabalho ou serviço voluntário), mediante assinatura do Código de Conduta ou Declaração de Compromisso da Política, o qual será guardado no arquivo pessoal de cada um.

C. CÓDIGO DE CONDUTA (DISPONÍVEL PARA ASSINATURA NO ANEXO A)

Para prevenir qualquer tipo de abuso contra crianças, adultos vulneráveis e idosos, todos os colaboradores e associados da FEPAS deverão conhecer e se comprometer com as condutas dispostas abaixo:

- Tratar as crianças, adultos vulneráveis e idosos com respeito, independentemente de raça, cor, gênero, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, condição de nascimento ou outra.
- Não usar linguagem ou comportamento em relação às crianças, adultos vulneráveis ou idosos que seja imprópria, assediante, abusiva, sexualmente provocadora, humilhante ou culturalmente inadequada. ■ Não envolver crianças em qualquer forma de relação ou atividade sexual, inclusive pagar por serviços ou atos sexuais.
- Sempre que possível, fazer com que outro adulto esteja presente ao trabalhar próximo de crianças, adultos vulneráveis ou idosos.
- Não convidar crianças ou adultos vulneráveis desacompanhados à minha casa, exceto se estiverem correndo risco imediato de lesão ou perigo físico.
- Não dormir perto de crianças ou adultos vulneráveis sem supervisão, exceto se absolutamente necessário e, neste caso, devo obter autorização de meu supervisor e garantir a presença de outro adulto, se possível.
- Usar computadores, celulares, câmeras de vídeo, câmeras fotográficas ou redes sociais de forma apropriada e nunca explorar ou assediar crianças, adultos

vulneráveis e idosos ou acessar material de exploração sexual usando qualquer um desses meios.

- Não infligir punição física em crianças, adultos vulneráveis e idosos.
- Não contratar criança ou um adulto vulnerável para trabalho doméstico ou de outro tipo, que seja impróprio para sua idade e fase de desenvolvimento, que atrapalhe seu tempo disponível para atividades educacionais e recreativas, ou que as coloque em risco significativo de perigo.
- Respeitar toda legislação local pertinente, inclusive a legislação trabalhista referente à mão de obra infantil.
- Informar imediatamente as preocupações ou alegações de exploração e abuso de crianças ou adultos vulneráveis, assim como abuso e descumprimento da política, de acordo com os procedimentos apropriados.
- Divulgar imediatamente todas as acusações, condenações e outros desdobramentos de um delito que tenha ocorrido antes ou durante minha associação com a FEPAS referente à exploração e abuso de crianças, adultos vulneráveis ou idosos.
- Ao fotografar ou filmar crianças, adultos vulneráveis e idosos e utilizar suas imagens para fins relacionados ao trabalho, devo:
- Avaliar e me empenhar em seguir as tradições ou restrições locais para reproduzir imagens pessoais antes de fotografar ou filmar uma criança, adulto vulnerável ou idoso.
- Obter consentimento informado da criança e dos pais ou responsável da criança ou adulto vulnerável, antes da filmagem.
- Como parte disso, devo explicar como a fotografia ou filme será usado. ■ Garantir que as fotografias, filmes e vídeos e DVDs mostrem as crianças: adultos vulneráveis e idosos de forma digna e respeitosa, e não de maneira vulnerável ou submissa. As crianças ou adultos vulneráveis devem estar vestidos de forma adequada e não fazer poses que sejam vistas como sexualmente sugestivas.
- Garantir que as imagens sejam representações honestas do contexto e do fato e garantir que rótulos de arquivos, metadados ou descrições de texto não revelem dados de identificação da criança, adulto vulnerável ou idoso ao enviar imagens eletronicamente, ou publicá-las em qualquer forma.
- Compreendo que cabe a mim, como pessoa associada a FEPAS usar o bom senso e evitar atos ou comportamentos que possam ser interpretados como exploração e abuso de crianças, adultos vulneráveis e idosos.

D. EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

- Todos os colaboradores serão orientados detalhadamente sobre a Política de Proteção.

- Os associados serão informados sobre a importância da proteção das crianças, adultos vulneráveis e idosos e suas responsabilidades, nos termos da política.
- Todos os funcionários, associados, crianças, adultos vulneráveis e idosos deverão estar cientes de quem é o responsável em receber os relatos de preocupações e aconselhar sobre a avaliação e mitigação de riscos, conforme a política e procedimentos da FEPAS.

E. CONCEITO DE PROGRAMA SEGURO

A FEPAS estará atenta para que seus programas e aqueles desenvolvidos pelos projetos federados sejam seguros para crianças, adultos vulneráveis e idosos, incluindo a avaliação de riscos.

F.COMUNICAÇÃO

A FEPAS se compromete a comunicar-se com os seus colaboradores, associados e todos aqueles que estejam trabalhando direta ou indiretamente, a curto ou longo prazo sobre a Política de Proteção buscando promover ambientes seguros para crianças, adultos vulneráveis e idosos combatendo qualquer tipo de violência.

A FEPAS tem a responsabilidade de compartilhar através de seus meios de comunicação a Política de Proteção com as entidades federadas e parceiros, bem como promover capacitações sempre que necessário para que novos projetos e parceiros possam se comprometer com a proteção das crianças e com as diretrizes da Política de Proteção. O mesmo esforço será feito em relação às igrejas da CIBI a partir de interesse das mesmas após conhecimento da Política de Proteção através das ações da FEPAS.

Ao usarmos informações e imagens visuais, tanto fotos quanto vídeos, nosso princípio preponderante é manter o respeito e a dignidade na maneira como retratamos crianças, adultos vulneráveis e idosos. Especiais cuidados serão tomados para proteger a identidade de cada um, bem como suas origens e localidade atual. Sendo os mesmos princípios e cuidados aplicados nas redes sociais.

F.RESPONSABILIDADES

A FEPAS tem nos eventos de capacitação com os projetos e entidades federadas, incluído oficinas com o tema da Política de Proteção. Alguns já possuem códigos de conduta outros ainda não implementaram. Com a aprovação desta versão pela diretoria, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Designar uma pessoa da equipe responsável pelo assunto;

- Promover a incorporação de medidas de proteção à criança, ao adulto vulnerável e o idoso nos processos internos da FEPAS;
- Oferecer para as entidades e projetos capacitação inicial e continuada dos colaboradores;
- Certificar-se que todos os colaboradores da FEPAS tenham entendimento e assinem a Declaração de Compromisso com a Política de Proteção;
- Compartilhar com outros departamentos da CIBI as diretrizes da Política de Proteção sempre que possível para ampliar as ações de proteção nas igrejas e em eventos da denominação;
- Fazer sempre que necessário, em caráter de urgência ou a cada 3 (três) anos, a revisão desta política.

III. PARCEIROS

A FEPAS relaciona-se com instituições que compartilham da mesma visão e disposição no âmbito social e solicita que seus parceiros possuam sua própria declaração de compromisso contra a violência dos mais vulneráveis ou que venham aderir a Política de Proteção da FEPAS. Desta forma, a FEPAS se compromete em desenvolver parcerias com instituições que tenham este compromisso com a segurança e integridade das crianças, adultos vulneráveis e idosos, tanto na prevenção, através da contribuição para um ambiente seguro, quanto na tratativa de ocorrências de violência contra os vulneráveis.

IV. NOTIFICAÇÃO

Como a FEPAS é formada por várias organizações e sua equipe não atua diretamente com crianças, adultos vulneráveis e idosos: em casos de suspeita de violências ou denúncia fundamentada, esta tratará a questão da seguinte forma:

Com relação a seus colaboradores diretos (equipe, diretoria e voluntários):

- As queixas deverão ser relatadas a assistente social que fará um relatório do ocorrido numa primeira ocorrência e abordagem à pessoa em questão, de forma pedagógica, discutindo esta política; simultaneamente comunicará as autoridades competentes;
- A equipe técnica deverá verificar o ocorrido. Enquanto isso, a pessoa envolvida deverá ser afastada de suas atividades.
- Confirmado o fato, a pessoa em questão deverá ser desligada imediatamente e serão aplicados os procedimentos previstos de acordo com a legislação de cada público, ou seja, em casos de:

- a) Violência contra criança caberá denúncia ao Conselho Tutelar, que deverá encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança, conforme o artigo 136 da Lei 8.069;
- b) Violência contra a Mulher caberá denúncia com abertura de boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia (preferencialmente a Delegacia da Mulher) e na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis, conforme o artigo 10 da Lei 11.340/06.
- c) Violência contra adulto vulnerável e idoso caberá denúncia com abertura de boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia.

Com relação a pessoas ligadas às organizações federadas:

- A FEPAS não será omissa ao tomar conhecimento de qualquer suspeita ou fato relacionado a violências contra crianças, adultos vulneráveis e idosos atendidos pelas organizações federadas;
- A equipe técnica procurará verificar, registrar o ocorrido e fazer o acompanhamento sobre os procedimentos adotados, disponibilizando apoio e orientações quando necessárias;
- Caso a organização federada não proceda à denúncia, a FEPAS não será conivente, deverá seguir a leis brasileiras e fazer a denúncia aos órgãos competentes.

Confidencialidade

A FEPAS se compromete em manter a confidencialidade das informações sobre denúncias e casos confirmados relacionados à violência contra crianças, adultos vulneráveis e idosos.

A equipe técnica estará sempre acessível a qualquer pessoa que queira fazer uma denúncia pessoalmente ou via telefone, email e outros meios.

Todas as informações são tratadas com a mesma importância e confidencialidade.

v. MONITORAMENTO E REVISÃO

A Política de Proteção deve ser disponibilizada site da FEPAS para acesso de quem tiver interesse e será incorporada no processo de filiação dos projetos sociais, bem como sua existência deverá ser divulgada nos Relatórios Anuais da organização.

A Diretoria verificará no mínimo duas vezes ao ano se as medidas de proteção estão sendo implementadas de forma eficaz através dos relatórios enviados pela assistente social da FEPAS.

Esta política será revista pelo menos e cada 3 (três) anos ou quando houver necessidade de identificar outros problemas a serem abordados neste documento.

Campinas, 27 de setembro de 2021

Ana Elisa de Freitas Leitão Lima — Presidente

FONTES

ACNUR. Agência da ONU para refugiados. Disponível em: Acesso em: 08 mai. 2018

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: . Acesso em: 08 mais 2018

BRASIL, Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: . Acesso em 08 mai. 2018.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: .Acesso em 08 mais 2018

BRASIL. Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: . Acesso em: 08 mai. 2018

BRASIL. Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. Disponível em: Acesso em: 08 mai- 2018

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Maria da Penha. Disponível em: . Acesso em: 08 mai. 2018

Minayo, Maria Cecília. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Disponível em:

Acesso em: 08 mai. 2018

SOCIAL, Ministério do Desenvolvimento. SUAS e população em situação de rua.

Disponível em:

. Acesso em: 08 mai. 2018

SOCIAL, Ministério do Desenvolvimento. Política Nacional da Assistência Social. Disponível em:

.Acesso em: 08 mai. 2018

SÃO PAULO. Secretaria da Saúde da cidade de. Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Disponível em:

. Acesso em 08 mai. 2018

ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA

Eu, [inserir nome], declaro que li e compreendo a Política de Proteção da FEPAS e concordo que, durante minha associação com a organização, devo:

- Tratar as crianças, adultos vulneráveis e idosos com respeito, independentemente de raça, cor, gênero, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, condição de nascimento ou outra.
- Não usar linguagem ou comportamento em relação às crianças, adultos vulneráveis ou idosos que seja imprópria, assediante, abusiva, sexualmente provocadora, humilhante ou culturalmente inadequada. ■ Não envolver crianças em qualquer forma de relação ou atividade sexual, inclusive pagar por serviços ou atos sexuais.
- Sempre que possível, fazer com que outro adulto esteja presente ao trabalhar próximo de crianças, adultos vulneráveis ou idosos.
- Não convidar crianças ou adultos vulneráveis desacompanhados à minha casa, exceto se estiverem correndo risco imediato de lesão ou perigo físico.
- Não dormir perto de crianças ou adultos vulneráveis sem supervisão, exceto se absolutamente necessário e, neste caso, devo obter autorização de meu supervisor e garantir a presença de outro adulto, se possível.
- Usar computadores, celulares, câmeras de vídeo, câmeras fotográficas ou redes sociais de forma apropriada e nunca explorar ou assediar crianças, adultos vulneráveis e idosos ou acessar material de exploração sexual usando qualquer um desses meios.
- Não infligir punição física em crianças, adultos vulneráveis e idosos.
- Não contratar criança ou um adulto vulnerável para trabalho doméstico ou de outro tipo, que seja impróprio para sua idade e fase de desenvolvimento, que atrapalhe seu tempo disponível para atividades educacionais e recreativas, ou que as coloque em risco significativo de perigo.
- Respeitar toda legislação local pertinente, inclusive a legislação trabalhista referente à mão de obra infantil.
- Informar imediatamente as preocupações ou alegações de exploração e abuso de crianças ou adultos vulneráveis, assim como abuso e descumprimento da política, de acordo com os procedimentos apropriados.
- Divulgar imediatamente todas as acusações, condenações e outros desdobramentos de um delito que tenha ocorrido antes ou durante minha associação com a FEPAS referente à exploração e abuso de crianças, adultos vulneráveis ou idosos.
- Ao fotografar ou filmar crianças, adultos vulneráveis e idosos e utilizar suas imagens para fins relacionados ao trabalho, devo:
 - Avaliar e me empenhar em seguir as tradições ou restrições locais para reproduzir imagens pessoais antes de fotografar ou filmar uma criança, adulto vulnerável ou idoso.
 - Obter consentimento informado da criança e dos pais, ou responsável da criança ou adulto vulnerável, antes da filmagem.
 - Como parte disso, devo explicar como a fotografia ou filme será usado
 - ■ Garantir que as fotografias, filmes e vídeos e DVDs mostrem as crianças, adultos vulneráveis e idosos de forma digna e respeitosa, e não de maneira vulnerável ou submissa. As crianças ou adultos vulneráveis devem estar vestidas de forma adequada e não fazer poses que sejam vistas como sexualmente sugestivas.
- Garantir que as imagens sejam representações honestas do contexto e do fato e garantir que rótulos de arquivos, metadados ou descrições de texto não revelem

dados de identificação da criança, adulto vulnerável ou idoso ao enviar imagens eletronicamente, ou publicá-las em qualquer forma.

- Compreendo que cabe a mim, como pessoa associada a FEPAS usar o bom senso e evitar atos ou comportamentos que possam ser interpretados como exploração e abuso de crianças, adultos vulneráveis e idosos.

Data: ____/____/____

Assinado: _____

ANEXO B- DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO

A FEPAS juntamente com seus colaboradores e associados está comprometida na proteção das crianças, adultos vulneráveis e idosos contra qualquer tipo de violação dos direitos humanos, por intermédio de medidas preventivas que garantam o desenvolvimento integral de crianças e o bem estar dos adultos vulneráveis e idosos.

A FEPAS solicita que todo o esforço seja feito na promoção de ambientes seguros e livres de qualquer tipo de violência de acordo com os princípios bíblicos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948.

Portanto: _____ RG _____ Eu
função de _____ estou ciente da Política de
Proteção das Crianças, Adultos Vulneráveis e Idosos da FEPAS, e entendo que é meu
dever proteger os vulneráveis com quem tenho contato, amando-os e respeitando-os e
não me omitindo diante de qualquer situação de violência e exploração.
Concordo com os termos da Política de Proteção da FEPAS e me comprometo em cumpri-
los.

Data: ____/____/____